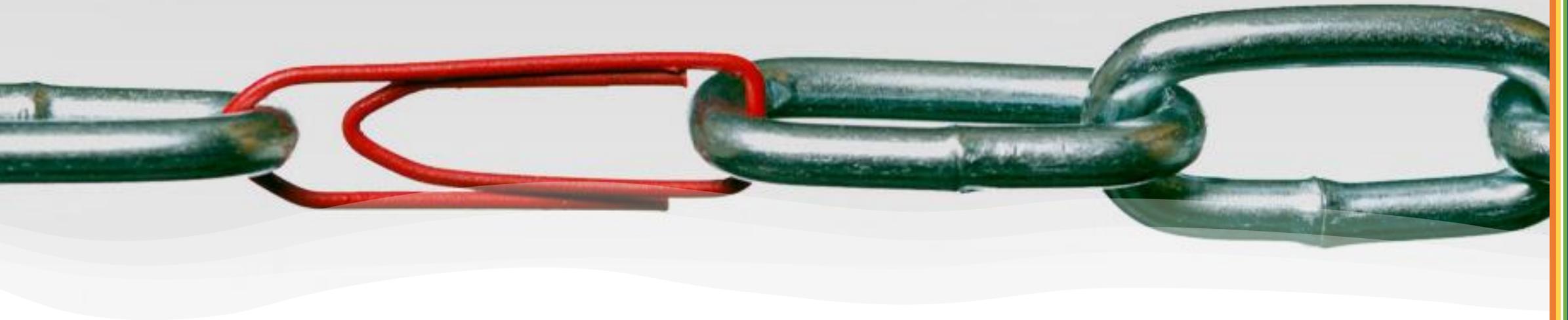


# Segurança da Informação no contexto da LAI e LGPD

---

Washington Portugal

# Segurança da Informação



“Uma corrente não é mais forte que o seu elo mais fraco.”

# Preocupação com a segurança



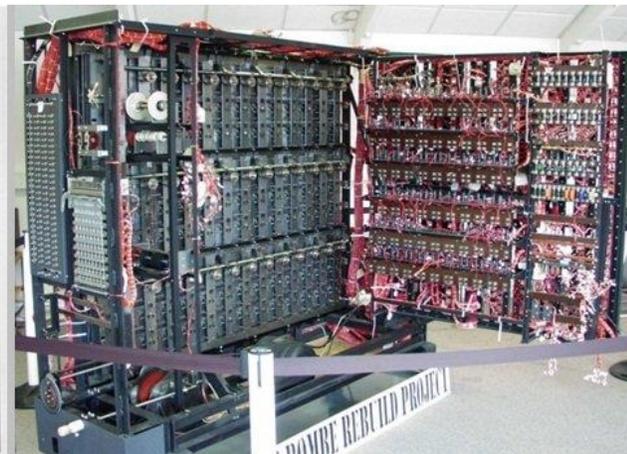
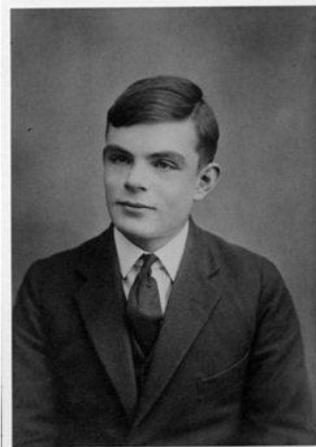
**Júlio César  
(cifra 49 a.C)**



**Cofre**



**Backup**



**A criptologia fazendo parte dos conflitos na 2ª Guerra Mundial  
- Alan Turing**

# E hoje...

- Corporações e órgãos públicos estão cada vez mais dependentes de seus sistemas – informações **compartilhadas**
- Uso de informações **sigilosas**
- Aumento do uso da Internet
- Aumento do registro dos incidentes de segurança
- Uso dos smartphones/computadores pessoais nas organizações

# Conceito

Segurança da Informação é a disciplina que envolve um conjunto de medidas necessárias para garantir a **confidencialidade, integridade e disponibilidade** das informações (ativos) de uma organização ou indivíduo de acordo com suas necessidades.

# Pilares

## 1 - Confidencialidade

- Garantir que as informações não serão reveladas a pessoas não autorizadas

## 2 - Integridade

- Garantir a consistência dos dados, prevenindo a criação não autorizada e a alteração ou destruição dos dados

## 3 - Disponibilidade

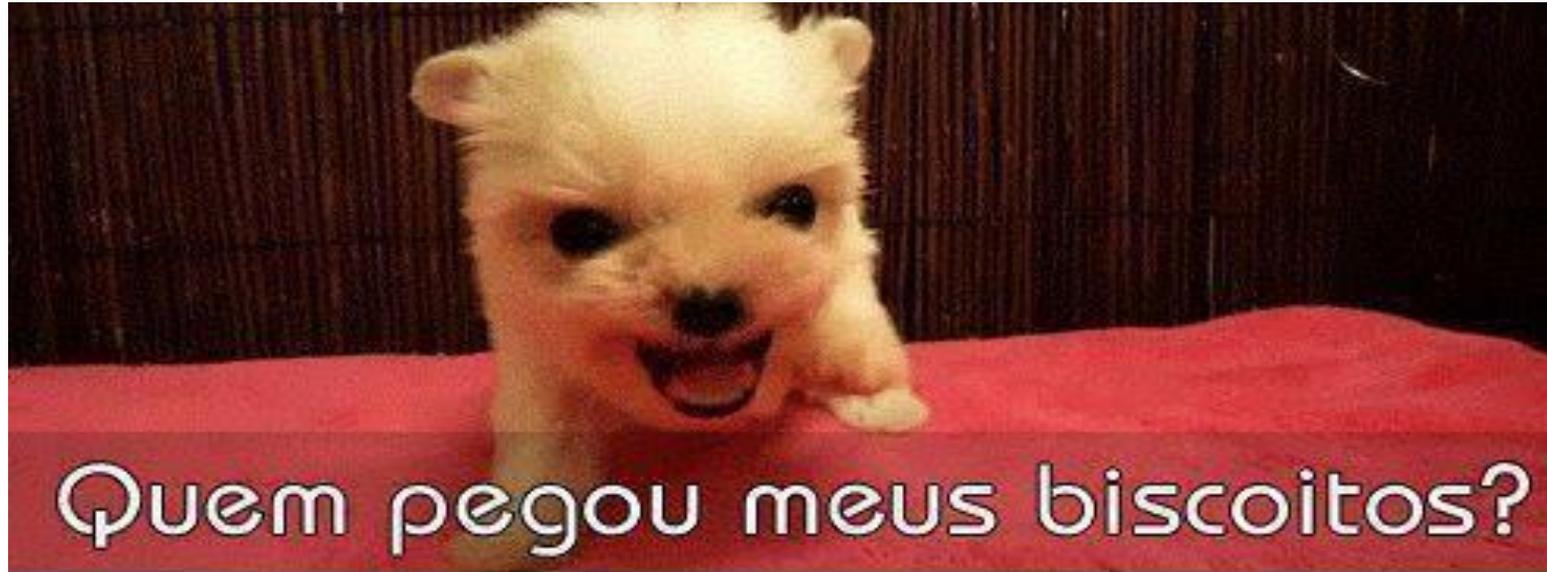
- Garantir que usuários legítimos não terão o acesso negado a informações e recursos

## 4 - Autenticidade

- Garantir que um sujeito usando uma identificação é seu verdadeiro detentor

## 5 – Não-repudição

- Garantir que o participante de uma comunicação não possa negá-la posteriormente





**E quando não  
garantimos esses  
pilares?**

# Megavazamento de dados de 223 milhões de brasileiros: o que se sabe e o que falta saber

Número é maior do que a população do país, estimada em 212 milhões, porque inclui dados de falecidos. Informações expostas incluem CPF, nome, sexo e data de nascimento, além de uma tabela com dados de veículos e uma lista com CNPJs. Origem dos dados ainda é desconhecida.

Por G1

28/01/2021 18h34 · Atualizado há um ano



<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/01/28/vazamento-de-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>

# Hacker oferta base com dados de 223 milhões de brasileiros atribuída ao Poupatempo

Programa paulista nega qualquer vazamento; emails e endereços estão no pacote



Paula Soprana

**SÃO PAULO** Quase dois meses após o [megavazamento de dados](#), uma base com o mesmo número de CPFs (223 milhões) oferece nome completo, email, endereço, celular, sexo e data de nascimento de milhões de brasileiros a um preço de cerca de R\$ 95 mil (convertidos de 0,3 bitcoin) em um fórum da internet.

**FOLHA DE S.PAULO**



<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/hacker-oferta-base-com-dados-de-223-milhoes-brasileiros-atribuida-ao-poupatempo.shtml#:~:text=Quase%20dois%20meses%20ap%C3%B3s%20o,em%20um%20f%C3%B3rum%20da%20internet.>



# Olá,

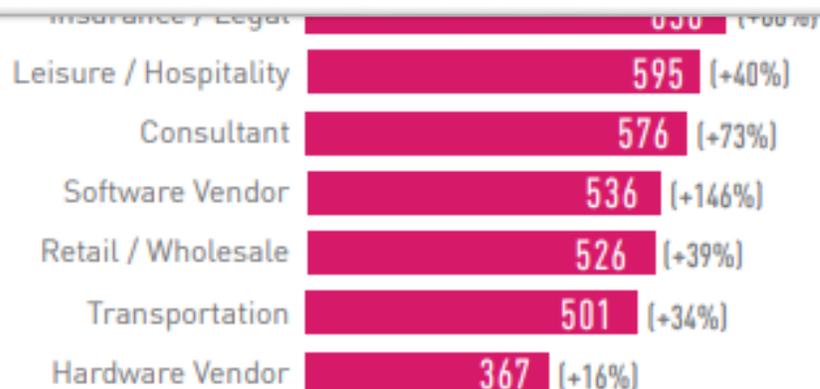
Guiados por nossa transparência e comportamento ético e responsável, estamos escrevendo para lhe informar que um dos nossos prestadores de serviços sofreu um incidente que permitiu o acesso não autorizado a dados pessoais de alguns de nossos clientes. Não houve acesso a dados sensíveis, mas é possível que o seu nome, estado civil, endereço, e-mail, CPF e número de telefone tenham sido desprotegidos.

Nós adotamos todas as medidas cabíveis e continuamente estamos reforçando nossos processos de proteção de dados.

Repudiamos esta atitude criminosa e lamentamos os eventuais inconvenientes. Saiba que estamos disponíveis para esclarecer dúvidas em [sac@sacmcdonalds.com.br](mailto:sac@sacmcdonalds.com.br) ou [privacidade.lgpd@br.mcd.com](mailto:privacidade.lgpd@br.mcd.com). Recomendamos que você não abra e-mails maliciosos, que possam conter links ou solicitações impróprias em nosso nome.



## Média de ataques semanais por setor em 2021 em comparação com 2020 (mundo)



2022



E agora?

**É possível ter um governo com dados abertos sem ferir os pilares da segurança?**

## Artigo 8º - Lei Federal 12.527/11 - LAI

§ 3º...

II - possibilitar a gravação de relatórios em **diversos formatos eletrônicos**, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a **facilitar a análise** das informações;

III - possibilitar o **acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina**;

...

V - garantir a **autenticidade** e a **integridade** das informações **disponíveis** para acesso;

...

## Artigo 46 - Lei Federal 13.709/18 - LGPD

Os agentes de tratamento devem adotar **medidas de segurança**, técnicas e administrativas aptas a **proteger os dados pessoais** de acessos não autorizados e de **situações acidentais ou ilícitas** de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

# Adequações das IES para a LGPD



## O impacto da LGPD na pesquisa

**A)** Existência de **Declaração de Cumprimento da LGPD** assinada por todos os pesquisadores do projeto. A secretaria verificará a presença do documento, obrigatório para todos os projetos de pesquisa, e devolverá em pendência documental caso não tenha sido apresentado ou apresentado com discrepância de nomes de pesquisadores registrados no projeto e no documento.

**B)** Existência de **detalhamento** sobre como será o acesso e guarda dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, e se estes dados serão tratados anonimizados ou pseudoanonimizados.

# Adequação dos dados do Censo e Enem - INEP

## Trecho da justificativa da PL 454/2022 – Dados de forma reduzida

Ocorre que a LGPD foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e só passou a vigorar plenamente em 14 de agosto de 2020. Em outras palavras, os órgãos e entidades públicos **tiveram 2 anos para adequar seus procedimentos à nova realidade trazida pela LGPD**. O legislador, portanto, almejou que a proteção de dados fosse alcançada sem prejuízo ao direito dos cidadãos de acessar informações de interesse público.

Nesse sentido, o atraso no cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas pela LGPD não pode ser utilizado como obstáculo à transparência das informações públicas, em especial nesse caso, em que a decisão dificulta o acesso a informações vitais ao aprimoramento das políticas governamentais. A publicidade e a proteção de dados devem coexistir de forma harmônica, e não se anular, principalmente porque ambas decorrem de deveres expressos do Estado, decorrente das garantias individuais e dos princípios da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317281>

# Obrigado!

---

Contatos:

[linkedin.com/in/portugalw](https://www.linkedin.com/in/portugalw)

[portugalw@gmail.com](mailto:portugalw@gmail.com)